



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou

lemosamigodopovo@gmail.com)

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE SÃO LEOPOLDO**

PROJETO DE LEI: O vereador que este subscreve, apresenta à consideração de Vossas Senhorias e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI nº ____/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE UTILIZAÇÃO DE MANGUEIRA
TRANSPARENTE NOS POSTOS DE
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
SITUADOS NO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os postos de abastecimento de combustíveis situados no Município deverão utilizar mangueiras transparentes nas bombas, a fim de possibilitar a visualização do combustível pelo consumidor e combate à venda de combustíveis adulterados.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar aviso contendo dizeres explicativos sobre a cor do combustível e ao qual se refere: álcool, gasolina, etanol ou diesel.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou lemosamigodopovo@gmail.com)

II - a partir da segunda autuação, multa, no valor de cinco salários mínimos, sendo cobrado em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 4º Os postos de combustíveis terão prazo de cento e oitenta dias para adaptarem suas instalações a esta Lei.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em relação a questões atinentes à fiscalização e execução desta, no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Leopoldo, 24 de maio de 2021.

Atenciosamente,

LEMOS

Vereador - Bancada do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou lemosamigodopovo@gmail.com)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto tem o intuito de estabelecer a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nas bombas de combustível dos postos situados no Município de São Leopoldo.

Na maioria dos postos da cidade, contem mangueiras que não permitem a visualização do combustível que está sendo vendido, o que não raras vezes causa confusões e polêmicas nestes locais. Embora hoje muitos veículos funcionem com gasolina ou etanol, em outros casos, quando há equivoco, os problemas aparecem.

Além disso, e principalmente, tem havido muitas situações de utilização de combustíveis adulterados, o que constitui uma fraude com grande prejuízo aos consumidores.

É dever do poder público zelar pelos consumidores, e para que as normas sejam cumpridas, mesmo porque combustíveis adulterados podem gerar acidentes e sérios problemas para a saúde.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a visualização pelo consumidor do material que lhe esta sendo vendido, tornando-o também responsável por verificar se o mesmo está correto, pelo menos do ponto de vista visual.

O projeto também obriga que os postos coloquem cartazes explicativos, informando a cor e o combustível correspondente, pois muitos não têm este conhecimento.

A título de ilustração, a gasolina comum possui cor amarela, a aditivada vermelha e a adulterada tem cor de água suja.

É desnecessário dizer que a grande maioria da população utiliza os combustíveis de forma direta ou indireta, e o prejuízo acaba sendo revertido ao consumidor no caso de gasolina adulterada, que além do pouco rendimento do veículo pode acarretar maiores danos e despesas com manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO VEREADOR LEMOS

Rua independência, 66, Centro, CEP 93010-001 São Leopoldo.

(51)3579.9240 (vereadorlemos@camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou lemosamigodopovo@gmail.com)

Por fim, cabe demonstrar que são direito do consumidor as informações com clareza dos produtos, conforme art. 6, inciso III, do Código do Consumidor.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

São Leopoldo, 24 de maio de 2021.

Atenciosamente,

LEMOS

Vereador - Bancada do PSB